



Prefeitura Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.181 DE 1º DE SETEMBRO DE 1975

Altera dispositivos legais em vigor e dá outras providências.

Dr. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Moji Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica alterado o nível de vencimento -/ dos cargos a seguir especificados, constantes do Anexo II da Lei/ nº 1.036, de 21/12/73, devidamente alterada pelas Leis nºs 1.094, de 22/8/74, 1.148, de 11/3/75 e 1.164 de 17/6/75, na seguinte conformidade:

<u>Nº de ordem</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível de Vencimento</u>
	SAUDE	
37	Dentista I	24
38	Dentista II	25
39	Dentista III	26
40	Médico I	24
41	Médico II	25
42	Médico III	26
	CARGO ISOLADO	
63	Professor de Educação Física	24

§ 1º) Os professores de Educação Física contratados pelo Departamento de Educação, Esportes e Turismo deverão prestar 34 (trinta e quatro) horas/aula semanais de trabalho.

§ 2º) Fica permitido aos professores de Educação/ Física, realizar horas/aula extras até o limite de 10 (dez) semanais, que serão pagas na base de 1,2% do valor correspondente ao/ nível de vencimento fixado por esta lei.

Artigo 2º) Ficam criados no Quadro Geral do Serviço Público do Poder Executivo, constante dos Anexos I e II da Lei nº 1.036, de 21/12/73, devidamente alterada pelas Leis nºs 1.094, de 22/08/74, 1.148, de 11/3/75 e 1.164, de 17/6/75, os seguintes/ cargos:



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>nº de ordem</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nº de cargos</u>	<u>nível de vencimento</u>
	a) Cargos de Chefia e Recrutamento amplo		
4	Administrador Regional AR-I	1	C-4
	b) Cargos Executivos e Recrutamento limitado		
6	Estagiário Acadêmico	4	C-1
7	Estagiário Acadêmico	4	C-2

ANEXO II

Cargo Isolado

63	Professor de Educação Física	4	24
----	------------------------------	---	----

Artigo 3º) À Administração Regional AR-I incumbe / supervisionar as extensas áreas urbanas e rurais, que não estão / jurisdicionadas às Administrações Regionais de Estiva e Martinho / Prado, coordenando as atividades a cargo da Prefeitura Municipal, em perfeita articulação com os Departamentos.

Artigo 4º) Às funções gratificadas previstas no / artigo 29 da Lei nº 1.036, de 21/12/1973, modificadas pelo artigo 3º da Lei nº 1.148, de 11/03/1975, fica acrescentado o seguinte / símbolo:

FG-4 Cr\$ 800,00

Parágrafo Único - Fica atribuída ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações a função gratificada Símbolo - / FG-4.

Artigo 5º) As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, com exceção da despesa com a criação do cargo de Administrador Regional AR-I, que excepcionalmente neste exercício, correrá por - / conta de dotação própria do Departamento de Serviços Urbanos, suplementada se necessário, nos termos do disposto na Lei Federal / nº 4.320, de 17/03/64.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de /



Prefeitura Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

GABINETE DO PREFEITO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moji Guaçu, 1º de setembro de 1975.

Dr. Carlos Nelson Bueno

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Prof. Ubirajara Ramos

Chefe de Gabinete